PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )	
LEI COMPLEMENTAR	( )	Nº _____
LEI ORDINÁRIA	(X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )	
DECRETO LEGISLATIVO	( )	

AUTORIA:	**EMENTA:**
Vereador EVANDRO HIDD **(PDT)**	Dispõe sobre a obrigatoriedade, em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Teresina, de afixação de placa informativa com a lista de nomes de medicamentos gratuitos e/ou com descontos em programas de saúde do Poder Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que as farmácias e drogarias afixem placa informativa com a lista dos nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o caput abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com descontos concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

Art. 2° A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

Art. 3° O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.

Art. 4° As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de junho de 2021.

Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)

Identificador: 310034003500300034003A005400500049004D00200063006D007400650072006500730069006E00610 | Acesse em: https://www.spl.cmt.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" apresento este Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Teresina, de afixação de placa informativa com a lista de nomes de medicamentos gratuitos e/ou com descontos em programas de saúde do Poder Público.

Apesar da previsão constitucional, diversas pessoas não possuem o devido acesso aos medicamentos que o SUS fornece gratuitamente ou com desconto ou por desconhecimento ou pela dificuldade em receberem informações de forma correta, deixando, muitas vezes de fazer uso do medicamento receitado, pelas precárias condições financeiras.

Destaca-se que a falta de tratamento adequado de diversas doenças pode agravar o quadro clínico dos pacientes e aumentar o número de óbitos, consequências que poderão exigir do Estado amparos sociais e econômicos.

Por oportuno, vale ressaltar que a obrigação imposta na presente legislação é extremamente simples, que não implicará em grandes ônus financeiros aos comerciantes/revendedores de medicamentos, ao contrário, somente trará benefícios, a população na medida em que a divulgação da relação dos medicamentos, prestará um serviço público de grande relevância, que certamente repercutirá de forma positiva na saúde e no bolso dos teresinenses, especialmente dos mais carentes.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, ____ de junho de 2021.	**Ver. EVANDRO HIDD (PDT)**

Identificador: 310034003500300034003A005400520034004C004F00 Conferência em http://www.spl.camara.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.